



## O JUDICIÁRIO AUTORITÁRIO NA DEMOCRACIA: A MEMÓRIA E O REGIME AUTORITÁRIO

*THE AUTHORITARIAN JUDICIARY IN DEMOCRACY: THE MEMORY AND THE AUTHORITARIAN REGIME*

---

**Vanessa Dorneles Schinke**

Professora-Adjunta de Direito Penal e Processo Penal na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, Brasil. Doutora em Ciências Criminais (PUCRS). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Pesquisadora Associada da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). Integrante do IDEJUST e do Grupo de Pesquisa Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição (CNPq).

### Resumo

O texto analisa as construções de sentido produzidas pelo Poder Judiciário brasileiro sobre sua atuação durante a ditadura civil-militar. Realiza uma pesquisa empírica, utilizando fontes primárias, coletadas nos memoriais da justiça comum. A análise dos fragmentos constata que a narrativa oficial não tece considerações sobre o contexto sociopolítico da época, nem sobre o uso da forma do direito. A análise indica que a narrativa da instituição se limita a tecer considerações de cunho personalíssimo sobre a vida privada dos magistrados e a relatar as mudanças de sedes dos tribunais ou eventuais elementos sobre a estrutura burocrática da instituição. Sugere, por fim, que a memória institucional nos informa mais sobre a imagem que o judiciário deseja ter no atual contexto democrático, do que sobre seu real comportamento durante o regime autoritário, indicando ser uma instituição opaca, colonizada por interesses privados, pouco dialógica e alienada das suas atribuições constitucionais, em um contexto democrático.

**Palavras-chave:** Autoritarismo. Democracia. Memória. Poder Judiciário.

### Abstract

The paper analyzes the constructions of meaning produced by the Brazilian Judiciary on its performance during the civil-military dictatorship. It performs an empirical research, using primary sources, collected in the memorials of the common justice. The analysis of the fragments shows that the official narrative does not consider the socio-political context of the time, nor about the use of the form of law. The

analysis indicates that the official narrative is limited to making very personal considerations about the private life of the magistrates and to report the changes of the courts' headquarters or possible elements about the bureaucratic structure of the institution. It suggests, finally, that institutional memory informs us more about the image that the judiciary wishes to have in the current democratic context, than on its real behavior during the authoritarian regime, indicating that it is an opaque institution, colonized by private interests, Alienated from its constitutional powers, in a democratic context.

**Key-words:** Authoritarian Regime. Democracy. Judiciary. Memory.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Embora a integração do judiciário com espaços especialmente destinados a difundir a doutrina da segurança nacional seja um indicativo da existência de relações de solidariedade com o regime, é necessário aprofundar os canais pelos quais o projeto autoritário foi acolhido e de que forma as funções jurisdicionais foram diretamente afetadas. Esses movimentos de solidariedade, não raro, transitam por diversas dimensões da estrutura institucional e, frequentemente, geram complexas interfaces que contabilizam ganhos e perdas para as instituições envolvidas, conforme os interesses comuns e específicos.

Dessa forma, ao passo em que a doutrina da segurança nacional, como elemento rarefeito e sustentáculo teórico do regime, foi decodificada para ser utilizada como substrato à aplicação do direito, os membros do judiciário puderam criar expectativas de ganhos pessoais, como moeda de troca. Essas relações de oposição e solidariedade, além de historicamente condicionadas, manifestaram-se no âmbito institucional da justiça comum, ou seja, nos espaços originalmente destinados para o exercício, imparcial, da prestação jurisdicional e supostamente voltada para a defesa do regime democrático. Partindo-se da consideração elementar de que não se tratava de um regime democrático, as estratégias adotadas pela justiça comum para manter sua máquina administrativa em funcionamento e, paralelamente, para atender às demandas do projeto autoritário revelam um arsenal complexo e paradoxal de movimentos adotados pelos magistrados, a fim de atender a todos os interesses envolvidos. Assim, os mais elementares requisitos constitucionais que fundamentam e legitimam a prestação jurisdicional foram mimetizados para a fórmula do discurso autoritário, no intuito de viabilizar uma fantasiosa ideia de independência do poder

judiciário, de normalidade democrática e, sobretudo, do escorreito exercício das funções jurisdicionais.

Paralelamente às progressões na carreira e nomeações para cargos nos tribunais superiores, do ponto de vista das violações às liberdades individuais, o regime autoritário mantido no Brasil entre 1964 e 1985 não fugiu à regra dos demais regimes mantidos na América Latina: as graves violações de direitos humanos foram realizadas de forma generalizada e sistemática, especialmente contra grupos identificados como opositores. As instituições, por sua vez, tiveram papel central na condução de políticas econômicas e sociais, destinadas a manter o projeto autoritário (fundado em uma concepção econômica dependente, baseada na ideologia da segurança nacional). O Poder Executivo, por exemplo, confeccionou a legalidade autoritária (PEREIRA, 2010), meio que seria responsável por tentar confundir o regime de fato da época com um regime de direito, ao passo em que construiu discursos que tentavam dotar de continuidade democrática a fratura ditatorial implantada a partir de 1964.

Ainda que alguns de seus membros tenham sido afastados compulsoriamente, a justiça comum manteve o ritmo das suas atividades. Do ponto de vista da legalidade autoritária, o regime deu especial atenção do judiciário. Dessa forma, o Ato Institucional nº 2 deu continuidade ao direcionamento do exercício das atribuições judiciárias pelo Executivo criado pela cláusula de exclusão da apreciação judicial. A partir de 1965, a justiça federal foi reinstalada e teve seus juízes nomeados pelo Presidente da República.

O regime não apenas manteve o judiciário durante o período, como incrementou consideravelmente sua estrutura, principalmente no que tange à criação de novas sedes. A este espaço coube a aplicação da legalidade autoritária (incluindo a aplicação da paradoxal cláusula de afastamento da apreciação judicial, prevista desde o AI-1), e a análise de casos de graves violações de direitos humanos. A atuação da justiça comum durante o período não foi irrelevante. Esse espaço detinha inúmeros filtros que possibilitavam a mimetização da ruptura institucional, decorrente de um golpe civil-militar, com um fictício Estado de Direito.

Considerando esse contexto sócio-político, este trabalho realiza um cotejo entre a expansão burocrática da instituição, o azeitamento das progressões carreirísticas e narrativa institucional construída pelo poder judiciário sobre sua atuação, durante o regime autoritário de 1964-1985. A partir de fontes primárias e através de estratégias empíricas de pesquisa, apresenta as construções de sentido

produzida pelos espaços dedicados à memória institucional da justiça comum do Rio Grande do Sul. Ilustrativamente, ao passo em que todos os magistrados nomeados pela cúpula do regime autoritário alcançaram postos de chefia nos tribunais, o material confeccionado pelo judiciário deixa nítido o destaque conferido ao foro íntimo dos magistrados, elemento que pouco nos informa sobre a qualidade do exercício das funções constitucionalmente atribuídas ao poder judiciário.

A partir dos conceitos de abuso de memória (TODOROV, 2000, p. 33), que questiona a finalidade da memória, colocando-a lado a lado, em relevância, com a própria iniciativa de construir uma narrativa mnemônica, este trabalho reconhece que uma narrativa se torna abusiva quando sua finalidade reitera ou silencia demasiadamente sentidos essenciais sobre a história que se pretende contar. Essa estratégia teórica foi escolhida para operacionalizar, mais claramente, o potencial vivificador da memória, que comporta, intrinsecamente, a faculdade de romper com os nexos construídos por outras narrativas históricas que os apresentam como necessários e indissolúveis. A narrativa construída pelo próprio poder judiciário, em cotejo com a narrativa tecida a partir de indícios e de fontes primárias, pretende registrar o tênue limite entre memória e esquecimento e, conseqüentemente, entre uso e abuso.

Mais do que isso, o texto sugere que os conteúdos voluntariamente apagados da história dessa instituição, sobretudo acerca da narrativa constitucional brasileira, formam um espaço privilegiado de análise, que comunica muito sobre o papel que o poder judiciário acredita deva desempenhar na atual democracia. De um lado, as zonas opacas e os silêncios da construção oficial indicam uma prática institucional nebulosa, que não dialoga com a sociedade e que não fundamenta suas interpretações sobre o direito. De outro, os nexos eleitos para formar essa memória sinalizam a colonização de uma instituição, cuja história é composta por narrativas personalíssimas, baseadas na vida privada dos ocupantes de seus cargos. A soma entre esses esquecimentos, os ditos e não-ditos pelos espaços de memória da justiça comum, esboçam uma instituição que, na democracia, está mais preocupada em valorizar facetas privadas dos indivíduos que a integram, do que em refletir sobre a qualidade do exercício de suas atribuições.

## **2. AS ESCOLHAS ENTRE OS DITOS E OS NÃO-DITOS**

Na memória, como construção seletiva do passado, os pontos de partida e de chegada são escolhidos pelo próprio evocador (CATROGA, 2001, p. 22). Ao passo em que é impossível narrar tudo, pois é da natureza da narração o exercício de uma função mediadora entre memória e esquecimento, não há narrativa exemplar. A denominada *lógica de ação*, enquanto processo de narração do acontecido, pode acarretar a desconstrução do continuísmo ou a reiteração de que aquelas narrativas obedecem a ordenações irreversíveis (HALBWACHS, 2001, p. 33). Walter Benjamin (2002, p. 21) faz referência ao potencial revivificador da memória, que ameaça constantemente a narração que se apresenta como causal em relação ao presente.

O elemento central para compreendermos a força irradiadora da memória institucional dentro de uma democracia parte da admissão de que a memória, manifestada através de uma narrativa, é o resultado de uma disposição de contar, de determinada maneira, o que se passou. Daí o equívoco de compreendê-la como algo recebido, como um recipiente que tudo acolhe, passivamente, sem discriminação. Antes de ser construída, ela foi buscada. Os fragmentos que conferem sentido à determinada narrativa foram construídos, selecionados e encaixados.

Nesse sentido, o exercício de construir uma memória tem como finalidade, da sua lógica de ação, demarcar sentidos no presente. Ao se falar de uma memória da instituição, com a especificidade de ser uma narrativa construída pela própria instituição, os fragmentos e a suas formas de encaixe, ou seja, os sentidos construídos - os apelos, as exaltações e as depreciações - localizam-se nas lutas semânticas presentes e é nessas disputas que pretendem interferir.

O empenho na construção da narrativa não é, portanto, uma busca por alguma verdade, pois o sentido é sempre resultado de uma seleção entre fragmentos. Não há, nesse sentido, objeto pronto. Esse movimento que se volta para o passado parte de necessidades e angústias contemporâneas. As circunstâncias que integram a narrativa não foram agraciadas pela generosidade de quem narra, saindo do esquecimento para uma superfície de reconhecimento. Ao contrário, as partes da narrativa são escolhidas conforme os objetivos de quem a formula.

### **3. A ASCENÇÃO NA CARREIRA E A NARRATIVA INSTITUCIONAL CONSTRUÍDA PELO JUDICIÁRIO**

Além do instrumento da aposentadoria compulsória que, no Rio Grande do Sul, foi utilizada apenas uma vez, o regime valeu-se do monitoramento dos magistrados pelo Sistema Nacional de Informação. Dessa forma, os juízes que possuíam claros vínculos com entidades que encarnavam os princípios do regime tendiam a ocupar cargos de chefia no Tribunal de Justiça e, conseqüentemente, a ascender na carreira. Assim, ainda que os juízes estaduais não fossem nomeados diretamente pelo Presidente da República, o que ocorria na justiça federal, o monitoramento e os institutos arbitrários criados pelo regime não tornavam, por si só, essa seara da justiça comum menos comprometida com o regime autoritário.

Eugenio Zaffaroni (2005, p. 98) insere no modelo empírico-primitivo de poder judiciário, que seria o mais afastado do desejado em uma democracia. Conforme o autor, caracterizam esse modelo de judiciário: arbitrariedade seletiva na seleção dos juízes; pobreza técnica na prestação do serviço; tendência partidarizante do juiz; independência muito fragilizada; controle de constitucionalidade, se existente, precário e circunstancial; fraca cultura jurídica; Estado de Direito duvidoso.

Ao se debruçar sobre os judiciários da América Latina, Zaffaroni (1995, p. 20) defende que a forma primitiva de ingresso corresponde ao produto de lutas de poder que, empiricamente, sem qualquer teorização, tentam monopolizar ou distribuir a nomeação arbitrária. Em que pese o autor entender que o poder judiciário brasileiro se assemelha ao modelo tecno-burocrático, por ter adotado, desde o Estado Novo, o concurso público como forma de ingresso, essa visão esbarra no contexto autoritário de análise. No cenário brasileiro, os juízes federais eram nomeados pelo Presidente da República e os estaduais não ocupariam cargos de chefia nem seriam nomeados para tribunais superiores se não se moldassem às expectativas que o regime possuía em relação à prestação jurisdicional.

Assim, quando no regime autoritário, no que corresponde a forma de composição do judiciário e, conseqüentemente, à independência e à imparcialidade de seus membros, essa instituição foi moldada da forma mais arcaica dentre os modelos latino-americanos.

A seleção dos juízes por cooptação pode ser mais ou menos pura, quer dizer, operar plenamente ou na forma limitada da nomeação política. De qualquer modo, a seleção que descansa na arbitrariedade das cúpulas judiciárias dá azo a uma elitização do judiciário, às “famílias judiciárias” ou ao nepotismo. Aniquila qualquer

resquício de independência interna da magistratura, pois o juiz, com vistas à sua permanência e promoção, se acha condicionado a aceitar docilmente os critérios das instâncias superiores, dentro de uma estrutura hierarquizada que tende a se reproduzir e se retroalimentar hereditariamente. Com razão se tem dito que é própria de uma organização corporativista e assegura uma atitude continuísta e conservadora daqueles que devam administrar justiça.

Nesse sentido, o AI-2 mesclou uma cooptação direta (na cúpula do judiciário nacional e na justiça federal), com uma cooptação indireta, exercida através da silente manutenção dos juízes da justiça estadual nos seus cargos. De fato, essa inércia em relação a estes juízes equivale a uma aprovação, nos moldes no que ocorrera na Argentina, em 1976, quando a Junta Militar passou a confirmar os juízes que poderiam permanecer no cargo (SCHINKE, 2016, p. 121).

Nesse sentido, cumpre destacar o padrão tecno-burocrático de poder judiciário, desenvolvido por Zaffaroni (1995, p. 101), dotado das seguintes características: erradicação da arbitrariedade seletiva na nomeação dos juízes; tendência à burocratização carreirística; independência, quando existente, apenas externa; controle de constitucionalidade, se existente, com baixo nível de incidência; tendência a métodos exegéticos e a argumentos pragmáticos; favorecimento de um Estado de Direito legal (não constitucional). Embora a justiça comum não atendesse ao traço da erradicação da seleção arbitrária dos juízes, houve acentuada tendência à burocratização carreirística. Assim, junto ao talante empírico-primitivo, conferido ao judiciário pelos AI-1 e AI-2, o judiciário desenvolveu os principais atributos do padrão tecno-burocrático: a mecanicidade dos atos de gestão e da prestação jurisdicional e o azeitamento dos canais internos de ascensão funcional.

Ilustrativamente, as fontes primárias revelam que João Clímaco de Mello Filho foi Vice-Presidente (1960-1963) e Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (1964-1965). Ademais, quando Presidente do Tribunal, João Clímaco assinou a mensagem que solicitou que o III Exército fizesse uso da força para conter o movimento da segunda legalidade, que tentava resistir ao golpe no sul do país.

O desembargador Sisínio Bastos Figueiredo ocupou o cargo de Corregedor-Geral do Tribunal da Justiça (1961-1965) e representou o poder judiciário no I Ciclo de Estudos, promovido pela ADESG/RS, em 1965 (ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 1967, p. 28).

O desembargador Antônio Vilela Amaral Braga também representou o poder judiciário no II Ciclo de Estudos da ADESG/RS. Foi Corregedor-Geral da Justiça (1978-1979), Vice-Presidente (1986-1987) e Presidente do Tribunal de Justiça (1988-1989), cujo mandato adentra ao marco constitucional de 1988.

Além dos cargos ocupados no Tribunal de Justiça do Estado, alguns magistrados da justiça comum estadual percorreram todos os meandros da ascensão funcional da carreira, chegando até o Supremo Tribunal Federal, são eles: Eloy da Rocha, Pedro Soares Muñoz e Carlos Thompson Flores.

Desembargador desde 1956, Eloy da Rocha foi nomeado por Castello Branco, em 1966, ficando no cargo até se aposentar, em 1977. A fim de preencher a vaga decorrente dessa aposentadoria, Ernesto Geisel nomeou Pedro Soares Muñoz, que era desembargador desde 1962. Carlos Thompson Flores, desembargador desde 1953, foi nomeado por Costa e Silva, em 1968, para ocupar a vaga de Prado Kelly.

Quanto à seção da justiça federal de primeira instância do Rio Grande do Sul, que contava com três juízes federais quando instalada, Hermillo Gallant e João César Leitão Krieger foram nomeados ministros no Tribunal Federal de Recursos, em 1980 e 1982, respectivamente. José Néri da Silveira chegou ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, em 1981 (SCHINKE, 2016, p. 88). Em 1970, em relatório encaminhado ao Conselho Superior da Justiça Federal, sobre o funcionamento da justiça federal, o Diretor do Foro já aclamava a primeira ascensão funcional de Néri da Silveira:

De parte as dificuldades, apontadas com a maior honestidade de propósito, cumpre, por outro lado a esta Direção do Foro, traduzindo justo orgulho de todos – quantos integram esta Seção Judiciária – Juízes e funcionários – registrar o faustoso evento consistente na nomeação do eminente Dr. José Néri da Silveira, seu organizador, 1º Diretor do Foro e brilhante juiz federal da 1ª Vara, para Ministro dessa Egrégia Corte, onde, mercê de suas notáveis virtudes de inteligência, serenidade e devoção ao direito, há de fulgurar na constelação formada pelo seletor corpo de Ministros desse Egrégio Tribunal, tendo olhos voltados para a Primeira Instância, sensível aos seus problemas e às fases naturais de sua expansão, por ele tão bem conhecidos. (FUNDO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO RIO GRANDE DO SUL, 1967-1970).

Iniciado o regime democrático, o judiciário tratou de criar espaços de memória e de confeccionar narrativas sobre sua própria atuação durante o regime autoritário. Essas narrativas, entretanto, não fazem menção à ruptura institucional, sendo mais um instrumento direcionado a conferir aparência de uma falaciosa continuidade



democrática. Além desses aspectos, destaca-se o ritmo laudatório do material construído pelo judiciário, que enfatiza elementos atinentes à vida privada de seus membros, à ascensão burocrática na carreira e ao culto à instituição. Nesse sentido, a *Apresentação* do projeto *Histórias de Vida*, que reúne entrevistas com juízes da justiça estadual do Rio Grande do Sul, parte da preocupação de que “o Brasil não cultua o judiciário” (SOUZA, 1999).<sup>1</sup> A narrativa da memória institucional indica que se dedicará a construir uma memória de culto ao Poder Judiciário. Decorre dessa finalidade o sentido da afirmação: “o Projeto Memória do Judiciário, visa institucionalizar uma cultura do judiciário” (SOUZA, 1999).

O povo não aprendeu a amá-lo. As elites desdenham-no. Os políticos o desapreciam. Os demais poderes temem a sua afirmação, dada a competência constitucional de controlar os seus atos. Os meios de comunicação o desvirtuam, por desconhecê-lo. O Poder Judiciário continua “esse desconhecido”. [...] Quantas obras significativas foram publicadas no Brasil neste século sobre o Poder ou sobre os seus membros mais ilustres? Não alcançarão uma dezena, por certo. (SOUZA, 1999, p. 2).<sup>2</sup>

O *culto ao judiciário*, apresentado nesses termos, reivindica a construção de uma memória institucional que se insere em uma democracia, dentro da qual o judiciário exerce suas funções, cujas finalidades são delineadas pelos princípios do Estado Constitucional. A interface entre a construção de uma narrativa de culto ao judiciário e sua pertinência ao regime democrático, portanto, indicará as inconsistências ou os potenciais de manutenção desses moldes de narrativa (SCHINKE, 2016, p. 144).

Em 2012, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul publicou uma atualização da obra originalmente intitulada *Tribunal de Justiça do RS – 125 anos de história (1874-1999)*. Nas páginas iniciais da nova publicação, destaca-se a frase do Coordenador do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul: “o preceito vetor da administração do poder judiciário é a supremacia da dignidade deste poder” (FÉLIX, 2012, p. 11). A mensagem dessa afirmação, criada em um regime democrático, sugere que, paradoxalmente, a narrativa sobre o poder judiciário é construída para louvar a própria instituição.

<sup>1</sup> Nelson Oscar de Souza, autor do texto da *Apresentação*, foi desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cargo que assumiu em 1981.

<sup>2</sup> O trecho “esse desconhecido” faz alusão à obra de Aliomar Baleeiro, publicada em 1968.

Esses comportamentos institucionais vinculam-se ao que Paul Ricoeur denomina de abuso da memória e abuso do esquecimento (RICOEUR, 2007, p. 450). A ideia de abuso da memória também é trabalhada por Todorov (2000, p. 18), a partir da relação entre recuperação do passado e seu uso. A necessidade de recordar não justifica a instrumentalização da narrativa. A manipulação concertada da memória aponta para três elementos relevantes, pertinentes na reflexão sobre a memória do judiciário sobre sua atuação no regime autoritário: a finalidades da instrumentalização; a artificialidade do controle sobre o que deve ser lembrado ou esquecido e a pertinência na narrativa dentro do contexto democrático.

A justiça comum do Rio Grande do Sul possui espaços especialmente destinados à memória institucional. Inaugurado em 2013, o Memorial da Justiça Federal do Rio Grande do Sul tem a *missão* de incentivar, divulgar, interpretar e amparar a preservação histórica e do patrimônio da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul: “é um espaço que privilegia a cultura e a memória institucional, atuando na preservação do patrimônio cultural e na divulgação da história da Justiça Federal gaúcha”. Em seu documento de divulgação, há referência à finalidade de deixar “um registro na sociedade sobre a identidade institucional do judiciário e promover uma reflexão sobre ela” (JUSTIÇA FEDERAL, s/d).

Na justiça estadual, o Centro de Memória do Judiciário Gaúcho foi criado em 2000 e, em 2002, passou a se chamar Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Integrante do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, é coordenado por um desembargador designado pelo Presidente do Tribunal. O Memorial tem a *missão* de “resgatar e preservar a memória do judiciário gaúcho, analisando os dados em qualquer de suas formas – e favorecendo sua difusão na comunidade”.

Nas suas primeiras linhas, a obra *Tribunal de Justiça do RS: mais de um século de história* afirma que o historiador soleniza a recordação, fazendo “desfile no palco do presente os fastos antigos, dignificando a visão pretérita e valorizando o construído” (GIORGIS, 2012, p. 10). Conforme essa publicação, a história resume-se à narração de um grupo de acontecimentos. Essa interpretação da história como linearidade reflete-se na apresentação das origens do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, relatada através de uma simples sucessão de atos normativos.<sup>3</sup> A

---

<sup>3</sup>Em 23 de janeiro de 1998, Portaria assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício, criou o Projeto Memória. O início das atividades ocorreu em 6 de julho do

postura institucional que compreende o passado como indisponível (BENJAMIN, 2002) é respaldada pelo tom laudatório que anuncia que a ilibada história daquela instituição será contada:

Desvelada a importância e fincados os laços genéticos entre os institutos (memória e história), ressoa como proeminente a pesquisa e afirmação da identidade do Poder Judiciário sulino, buscando-se acumular, através das diversas técnicas de investigação, os dados que fortaleçam a política de visibilidade e transparência de um passado honroso, fonte de inspiração para uma atualidade exitosa; e perspectivas de venturoso porvir. (GIORGIS, 2012, p. 08).

Esses rituais, ao mesmo tempo em que indicam a pertença ao grupo, apontam para um sentimento de continuidade. As cerimônias que marcam a transmissão de cargos de chefia, na cúpula do judiciário nacional, são exemplos paradigmáticos da atenção que os rituais judiciários possuem na narrativa institucional. Logo após a promulgação da Constituição Federal, José Nery da Silveira - que iniciou sua carreira na justiça federal de primeira instância no Rio Grande do Sul -, foi saudado pelo ministro Sydney Sanches, pela posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal. Nesse discurso de felicitação, fica latente a crença de que a legitimidade da instituição é alimentada pela tradição ritualística:

Interrompem-se os pregões de julgamento, as sustentações dos advogados, os votos dos juízes, os debates acesos, a proclamação dos resultados. Contêm os litigantes sua ansiedade. Recolhem-se os processos. É hora da tradição. De passagem de direção. De transmissão de comando. Há, porém, no silêncio da Corte, o perpassar da emoção. A reiteração bienal do acontecimento, se revela tranquilidade da sucessão, na cúpula do Judiciário nacional, não reduz, jamais, a importância do acontecimento. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1989, p. 6).

Paralelamente, nenhuma representação memorial é construída sem deixar vestígios (CATROGA, 2001, p. 26). O sentido da narrativa que se move através de referências espaços-temporais também se insere nas disputas sócio semânticas,

---

mesmo ano, já na Presidência do Desembargador Cacildo de Andrade Xavier. Mais tarde, pela Portaria nº 35/2000-P, de 11 de outubro de 2000, o Projeto converteu-se em Centro de Memória do Judiciário Gaúcho. E somente mediante a Portaria nº 01/2002, assinada pelo então Presidente, Desembargador Luiz Felipe Vasques de Magalhães, em 09 de janeiro de 2002, o Centro transformou-se em Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Em 29 de janeiro do mesmo ano, foram inauguradas as novas instalações no andar térreo do Palácio da Justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2015).

contribuindo com processos de reiteração ou de desconstrução de hierarquias, exclusões e identificações.

Nessa linha, as narrativas construídas pelos espaços de memória da justiça comum concedem especial atenção aos espaços físicos. Da deferência ao que esses espaços contêm ou representam, foram publicadas diversas obras, com a finalidade específica de identificar, fisicamente, os rastros do judiciário no Rio Grande do Sul. Dentre as publicações, merecem destaque *As Sedes do Tribunal, Um Palácio para a Justiça, Cadernos de Pesquisa: História Administrativa das Comarcas*, em que consta o mapa das comarcas (1809-2002) e, não por acaso, a jurisdição submetida à competência do magistrado. A memória sobre as sedes dos tribunais sinaliza que aquele espaço abriga um representante do poder judiciário e que os ritos e as tradições da instituição desenvolvem-se naqueles limites. Em uma das publicações, dedicada a justiça estadual, consta um apêndice com 140 páginas destinadas aos dados biográficos dos Presidentes do Tribunal de Justiça (NEQUETE, 2010, p. 101-140). Não raro, as carreiras desses magistrados são destacadas em trechos destacados, quando não em capítulos específicos.

Nos capítulos 8 e 9 o foco foi a localização da mais alta cúpula do Poder Judiciário: aqueles magistrados que, ao longo de sua história, atingiram o mais alto grau da Magistratura gaúcha, bem como aqueles que saindo do TJ nessa condição ascenderam a Ministros do STF e do STJ. O tema do capítulo 8 é “Desembargadores no RS”, desde 1874 até 2011. No capítulo 9 listamos todos aqueles Desembargadores que tiveram a responsabilidade, como Presidentes do TJRS, de dirigi-lo. (FÉLIX, 2012, p. 21).

A série “O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul”, publicada originalmente em 1974 e reimpressa em 2010, reúne diversos artigos, divididos em dois volumes. A *Apresentação* da obra, feita originalmente em fevereiro de 1974, foi redigida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que recordou, em tom profético, o juramento que os primeiros juízes prestaram, em 1874, ao assumirem seus cargos:

Comemora hoje o Tribunal de Justiça do Estado, com justificado orgulho, o seu primeiro centenário. Seus 7 primeiros juízes disseram, a 3 de fevereiro de 1874: “Juro cumprir exatamente os deveres do meu cargo”. E o mais novo deles, empossado a 31 de agosto de 1973, repetiu a fórmula, ainda que com outras palavras: “Prometo desempenhar com exatidão os deveres do cargo de Desembargador. (NEQUETE, 2010).

No espaço reservado aos Presidentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, João Clímaco de Mello Filho é descrito com predicados de cunho personalíssimo: “a escolha do novo desembargador foi muito bem acolhida nos meios forenses, dados os aprimorados dotes de cultura e de inteligência” (NEQUETE, 2010, p. 130). João Clímaco de Mello Filho foi nomeado desembargador, em 1945, pelo Tenente-Coronel Ernesto Dornelles, que era o interventor federal no Rio Grande do Sul. Curiosamente, não há menção ao Estado Novo nem às peculiaridades autoritárias da época. O magistrado ocupou o cargo de Presidente do TJRS de 1964 até 1966, período que abrangeu o AI-1, que previu pela primeira vez a cláusula de exclusão da apreciação judicial, e o AI-2, que alterou, substancialmente, a organização judiciária brasileira. Não obstante, nada consta sobre o cenário político nacional ou regional: “findo seu mandato, que exercera com proficiente maestria, voltou a integrar uma das Câmaras, continuando, com sua peculiar serenidade e perfeito equilíbrio, a distribuir justiça” (NEQUETE, 2010, p. 132).

Carlos Thompson Flores, 20º Presidente do Tribunal de Justiça e nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, por Costa e Silva, em 1968, é apresentado a partir do seu pedigree judicial: “nascido em janeiro de 1911 [...] neto do Desembargador Carlos Thompson Flores” (NEQUETE, 2010, p. 133). Na entrevista que concedeu para o projeto *Histórias de Vida*, o magistrado também registra sua estirpe: “meu avô paterno, o desembargador Carlos Thompson Flores, foi o fundador e primeiro diretor da Faculdade de Direito de Porto Alegre, hoje integrante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul” (FÉLIX, 1999, p. 156). O período de sua carreira, que coincide com o regime autoritário, é descrito pelo eixo da sucessão de cargos ocupados:

Fez, no Tribunal de Justiça, parte do Conselho Superior da Magistratura, tendo sido eleito Vice-Presidente do Tribunal para o biênio 1964/1965, e, de 1966 a março de 1968, ocupou a Presidência do Tribunal de Justiça. [...] Encontrava-se o Desembargador Carlos Thompson Flores já no último mês de seu mandato de Presidente do Tribunal de Justiça e preparava-se para retornar a uma de suas Câmaras quando veio a ser convidado e a ser nomeado para, como um de seus Ministros, integrar o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Nessa Suprema Corte continuou o Ministro Carlos Thompson Flores, como sempre o havia feito em toda sua brilhante carreira de magistrado, a distribuir justiça, o que tem feito com a mesma elevação e serenidade, dando sobeja demonstração do acerto de sua escolha para o Excelso Pretório e contribuindo, assim, para mais elevar o nome da magistratura de seu Estado natal. (NEQUETE, 2010, v. I, p. 135).

Paralelamente, verificou-se que a narrativa institucional não diferencia as nomeações ocorridas durante os regimes democrático ou autoritário. A narrativa de Carlos Thompson Flores, que integra o acervo do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, ilustra que os cargos ocupados durante o regime autoritário compõem o mais privilegiado eixo de memória sobre o período:

Nesse período constituiu-se uma geração que iria desempenhar relevante posição na vida política do Estado e do Brasil, como, por exemplo, Mem de Sá, posteriormente Senador da República e Ministro da Justiça, [...] Eloy da Rocha (Deputado Federal, Secretário de Estado, Desembargador do Tribunal de Justiça e Ministro do Supremo Tribunal Federal). (FÉLIX, 1999, p. 156).

Em outra entrevista registrada no material institucional do judiciário, um magistrado narra o exercício da magistratura sem mencionar o contexto político. Ainda que toda narrativa faça menção a fatos ocorridos durante o regime autoritário, a construção de sentido restringe-se a elencar os espaços burocráticos ocupados pelo magistrado.

Nesse interregno, eu fiz algumas substituições e alguns regimes de exceção: 1ª Vara de Família; 5ª Vara Cível, da qual havia sido titular o Desembargador (José) Dutra; a Vara do Júri e a Vara da Direção do Foro, época em que conheci e me tornei amigo íntimo do Dr. Charles Edgar Tweedie, então titular dessa Vara. Por essa época, o Tribunal transformou duas Varas da Fazenda: a 3ª e 4ª, em duas Varas Cíveis: a 7ª e 8ª. Eu e o Dr. José Paulo Bisol (hoje, também aposentado) nos habilitamos, o Bisol na 7ª Vara Cível e eu na 8ª Vara Cível. E assumimos. Na 8ª Vara, também contei com um Escrivão de altíssimo gabarito [...]. (FÉLIX, 1999, p. 170).

Além disso, a ocupação desses cargos é descrita como um indicador da importância da magistratura estadual. Automaticamente, a nomeação para cargos de maior hierarquia qualifica a entidade de origem, sem que sejam feitas considerações sobre a forma pela qual esses magistrados aplicam o direito. A “plêiade da representação gaúcha”, como é descrita por uma publicação do Tribunal de Justiça, inclui juízes que atuaram durante o regime autoritário, que ocuparam cargos administrativos de chefia na justiça estadual, nesse período, e que foram nomeados, para os tribunais superiores, pelos militares (FÉLIX, 2012, p. 145).

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Athos Gusmão Carneiro, que foi Desembargador do TJRS (1977-1989) e Ministro do STJ (1989-1993) e Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior, que foi Desembargador no TJRS (1985-

1994) e Ministro do STJ (1994-2003). Ao Supremo Tribunal Federal (STF) ascenderam: Ministro Pedro Affonso Mibieli; Ministro Plínio de Castro Casado; Ministro Carlos Maximiliano; Ministro Armando de Alencar; Ministro Eloy da Rocha; Ministro Carlos Thompson Flores e Ministro Pedro Soares Muñoz. (FÉLIX, 2012, p. 144).

Em 2009, Athos Gusmão Carneiro foi entrevistado na série Cadernos de Memória, publicada pelo Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul. Na ocasião, um dos entrevistadores, função desempenhada por outros magistrados, registrou as carreiras exitosas dos magistrados nomeados para o Supremo Tribunal Federal. Todos os juízes mencionados foram nomeados durante o regime autoritário. (SEHNEM, 2009, p. 13).

Ao discorrer sobre o poder judiciário, no período republicano (que na publicação vai de 1889 a 2011), os espaços de memória da justiça comum listam as comarcas existentes, o número de juízes e de desembargadores. Em uma das fontes pesquisadas, comporta por mais de 200 páginas, não foram encontradas quaisquer vocábulos que fizessem referência ao contexto político brasileiro iniciado em 1964.

Na obra *O poder judiciário no Rio Grande do Sul*, a única referência, genérica, relativa aos anos do regime autoritário, aparece quando mencionada a origem do Tribunal de Alçada. Curiosamente, o livro destaca que o Tribunal de Alçada foi criado através da Lei nº 6.174, de 27 de dezembro de 1974, com base na competência conferida pelo art. 144, §5º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. A natureza autoritária da norma que outorgou a competência para o Presidente do Tribunal de Justiça não foi questionada. Nessa linha, as referências à cúpula militar do regime também são naturalizadas harmoniosamente nas narrativas:

Quando fui Presidente da AJURIS, já como desembargador, foi encaminhado pelo Presidente Médici um projeto de lei instituindo a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que nós convencionamos chamar de LOMAN. A remessa ao Congresso foi em 1977 ou 1978. (FÉLIX, 1999, v. I, p. 208).<sup>4</sup>

A exemplo da atuação dos juízes durante o regime, que investiram a legalidade autoritária de natureza constitucional e naturalizaram sua aplicação, a memória institucional que menciona a legalidade autoritária nivela a legitimidade das normas. Curiosamente, essa mesma narrativa institucional aponta que o judiciário era um poder independente durante o regime autoritário: “o poder judiciário no Rio Grande do Sul

<sup>4</sup> No mesmo sentido, a referência de Carlos Thompson Flores sobre sua indicação para Ministro do Supremo Tribunal Federal: “Ruy Cirne Lima, este, inclusive, quem me fez a primeira visita quando de minha indicação pelo Presidente Costa e Silva” (FÉLIX, 1999, v. I, p. 156).

sempre foi, e continua sendo, um poder independente, um poder autônomo, em que os outros poderes não metem a mão” (FÉLIX, 1999, p. 84).

Esses elementos que tangenciam a narrativa oficial, criada pela justiça comum para contar como foi sua atuação durante o regime autoritário, indicam que o padrão de narração constrói uma memória obrigada. Mais que isso, uma memória, cujos nexos pouco se relacionam com finalidades democráticas, o que insinua o abuso pelo esquecimento de elementos fundamentais para compreensão da intensidade de comprometimento do poder judiciário tem com um projeto constitucional.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As construções de sentido que integram as narrativas mnemônicas são ambíguas. Ao tempo em que a narrativa sedimenta o elo entre os fatos selecionados para compô-la, os sentidos que não foram acolhidos ficam em segundo plano. Formam-se arquivos tanto para o que se narra, os ditos, quanto para o que não é narrado. Assim, ao lado da narrativa oficial sobre a atuação do judiciário durante o regime autoritário, há uma infinidade de fontes capazes de desviar, inverter ou complementar essa memória oficial. As características que apontam para abusos da memória, insinuados no seu uso, possibilitam que essas práticas possam ser denunciadas por outras narrativas.

Nesse sentido, a postura que considera o abuso de memória um lapso, diante da impossibilidade de se narrar tudo, é, antes, uma forma artilosa de esquecimento, resultante do desapossamento dos agentes sociais do seu poder de narrarem a si mesmos. O material confeccionado pelos memoriais da justiça comum do Rio Grande do Sul, é um rico instrumento que sugere a opacidade do poder judiciário na atual democracia brasileira, pois o judiciário, hoje, constrói sua memória sobre o regime autoritário conforme angústias e prioridades presentes. Como visto, as narrativas oficiais não fazem referência à ruptura democrática, a natureza autoritária de atos como o AI-2. O cotejo entre fatos notórios e a seletividade institucional integrada pelos ditos e não-ditos destinados a comporem a memória institucional do judiciário, sugere a relevância que a instituição confere a ideia de apresentar-se como um espaço incólume às disputas sociais, embora, paradoxalmente, a própria construção da memória institucional seja uma clara manifestação da relevância que as disputas de sentido possuem dentro de um contexto democrático. Por fim, enquanto alguns sentidos da atuação do judiciário foram apagados, resta claro que a máquina



administrativa da instituição permaneceu em movimento, inclusive azeitando a ascensão na carreira da magistratura e blindando a instituição de eventuais desgastes sociais decorrentes da aplicação da legalidade autoritária ou de outros movimentos de solidariedade institucionais com o regime autoritário.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. IV e V *Ciclos de Estudos*: ciclos de estudos das bases para formulação e desdobramento de uma Doutrina de Segurança Nacional e de problemas conjunturais brasileiros, realizados em Porto Alegre e Pelotas, entre 2 de outubro e 1 de dezembro de 1967. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial do Estado, 1967.
- BALEEIRO, Aliomar. *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- BENJAMIN, Walter. *La dialectica en suspenso*: fragmentos sobre la historia. Buenos Aires: ARCIS-LOM, 2002.
- BIANCAMANO, Mary da Rocha (coord.). *As Sedes do Tribunal*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, s/d.
- CATROGA, Fernando. *Memória, história e historiografia*. Coimbra: Quarteto, 2001.
- ELIADE, Mircea. *Mito e realidade*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- \_\_\_\_\_. *O mito do eterno retorno*: arquétipos e repetição. Lisboa: 70, 1993.
- FÉLIX, Loiva Otero. *Tribunal de Justiça do RS: mais de um século de história*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Departamento de Artes Gráficas, 2012.
- FÉLIX, Loiva Otero; GRIJÓ, Luiz Alberto (org.). *Histórias de Vida, Entrevistas e Depoimentos de Magistrados Gaúchos*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999. vol. I.
- GIORGIS, José Carlos Teixeira. Prefácio – Uma visão abrangente da Justiça do Rio Grande do Sul. In: FÉLIX, Loiva Otero. *Tribunal de Justiça do RS: mais de um século de história*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Departamento de Artes Gráficas, 2012.
- GIORGIS, José Carlos Teixeira. Prefácio – Uma visão abrangente da Justiça do Rio Grande do Sul. In: HALBWACHS, Maurice. *La mémoire collective*. Paris: Albin Michel, 2001.

JUSTIÇA FEDERAL. Memorial da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. *Núcleo de Documentação e Memória Institucional. Justiça Federal/RS: linha do tempo*. Porto Alegre: Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Folheto. s/d.

JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. *Ofício nº 60/70-D.F.* Ofício enviado pelo juiz federal Diretor do Foro ao Excelentíssimo Senhor Doutor Amarílio Benjamin, DD. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal. Porto Alegre, 6 de maio de 1970. Fonte: Fundo Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Sul. Livro de Ofícios de 1967 a 1970.

KRIEGER, João César Leitão. A justiça federal no Rio Grande do Sul. In: NEQUETE, Lenine (org.). *O poder judiciário no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Departamento de Artes Gráficas, 2010. Tomo II.

LEVI, Primo. *Les naufragés et les rescapés*. Paris: Gallimard, 1989.

MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz: atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

NEQUETE, Lenine (org.). *O poder judiciário no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Departamento de Artes Gráficas, 2010. Tomo I.

\_\_\_\_\_. *O poder judiciário no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Departamento de Artes Gráficas, 2012. Tomo II.

OST, François. *O tempo do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

REIS, José Carlos. *Tempo, história e evasão*. Campinas: Papirus, 1994.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. *Ação Ordinária nº 80.047*. Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública. Comarca de Porto Alegre. Requerido: Estado do Rio Grande do Sul. Juiz Hermann Homem de Carvalho Roenick. Julgado em 30 dez. 1968. FONTE: Arquivo Judicial Centralizado do Rio Grande do Sul.

ROSENFELD, Michel. *The identity of constitutional subject: selfhood, citizenship, culture and community*. London: Routledge, 2010.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. *Judiciário e Autoritarismo: regime autoritário (1964-1985), democracia e permanências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

- SEHNEM, Donato João; BIANCAMANO, Mary (org.). *Cadernos de Memória: Athos Gusmão Carneiro*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas. 2009. v. II.
- SOUZA, Nelson Oscar de. Apresentação. In: FÉLIX, Loiva Otero; GRIJÓ, Luiz Alberto (org.). *Histórias de Vida, Entrevistas e Depoimentos de Magistrados Gaúchos*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999. vol. I.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Solenidade de posse dos ministros José Néri da Silveira, na Presidência, e Aldir Guimarães Passarinho, na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal. Saudação do senhor Ministro Sydney Sanches*. Sessão de 14 de março de 1989. Brasília: Imprensa Nacional, 1989.
- TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2000.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul. *Cadernos de Pesquisa: história administrativa das comarcas*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2003. v. I.
- \_\_\_\_\_. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul. *História do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Memorial do Judiciário*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Folheto de divulgação. s/d.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.